

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JATEÍ - MS

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VII | DIOJATEÍ

21 de Novembro de 2024

Número 1886

## SUMÁRIO

### Poder Executivo

<b>Decreto</b>	1
<b>Decreto</b>	4
<b>Decreto</b>	5
<b>Extrato de Contrato</b>	6

### Poder Legislativo

**Sem atos oficiais a publicar nesta data.**

#### PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

#### VICE-PREFEITA

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

#### CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDUARDO APARECIDO MARTINS  
PEREIRA

#### PROCURADOR GERAL

JOSÉ LUCAS DE MELO CUBAS

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIO DA SILVA

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FERNANDO CAMILO DO CARMO

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO

#### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO  
FERNANDES

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO FELIX DA SILVA

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FERNANDO ALVES DE ARAÚJO

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

ALEX BARBOSA

#### CONTROLADOR GERAL

RAUL FERNANDO GARCIA

#### OUVIDOR GERAL

JOSÉ CARLOS GOMES

#### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA

#### TELEFONES ÚTEIS

**PREFEITURA** (067) 3465 1133  
**CÂMARA MUNICIPAL** (067) 3465  
1137  
**CONSELHO TUTELAR** (067) 3465  
1145  
**CORREIOS** (067) 3465 1212  
**CRAS** (067) 3465 1019  
**CREAS** (067) 3465 1152  
**DETRAN** (067) 3465 1108  
**ENERGISA** (067) 3465 1401  
**HOSPITAL SANTA CATARINA**  
(067) 3465 1132  
**JATEIPREV** (067) 3465 1008  
**POLÍCIA CIVIL** (067) 3465 1121  
**POLÍCIA MILITAR** (067) 3465  
1122  
**SANESUL** (067) 3465 1288

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA  
DIGITALMENTE POR:**

**SILVIO APARECIDO DOS SANTOS**

**CPF: 08429813810**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF

A1/OU=Videoconferencia/OU=03049033000114/OU=AC SyngularID

Multipa/CN=SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810

2024-11-21T10:37:31-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B82E7464F2

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº074/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre o Encerramento do Exercício de 2024 para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no período que estabelece, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do **exercício financeiro de 2024**, com vistas ao atendimento da legislação vigente.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º** - O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, bem como as Suplementações Orçamentárias necessárias através de decreto será até o dia **10 de dezembro** do corrente ano.

**Art. 2º** - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenho até o dia **15 de dezembro de 2024**.

**Art. 3º** - Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, bem como das despesas extra orçamentárias, se efetivarem até o dia **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 4º** - Para as despesas de Suprimento de Fundos o servidor fica limitado o prazo, até **31 de dezembro de 2024**, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia **19 de dezembro de 2024**.

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B82E7464F2

**PODER EXECUTIVO****DECRETO****ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de **01 a 31 de dezembro**, deverão ser pagas até o dia **31 de dezembro de 2024**, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.

**Art. 6º** - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **15 de dezembro de 2024**.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração designará comissões para realização do inventário dos bens móveis e imóveis a partir do dia **25 de novembro de 2024**, devendo a sua conclusão se dar até o dia **10 de dezembro de 2024**, para fins de levantamento do Balanço Patrimonial, para efeitos de apuração até **31 de dezembro de 2024**.

**Art. 8º** - Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia **25 de fevereiro de 2025**.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

**Art. 9º** - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar Processados.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 10** - Serão desconsideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, as despesas empenhadas do exercício que não obedeceram aos requisitos necessários para sua liquidação de acordo com a Lei 4.320/64.

**Art. 11** - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", desde que seja obedecido o artigo 37 da Lei 4.320/64, cujo teor é reproduzido a seguir:

*"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com*

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B82E7464F2

**PODER EXECUTIVO****DECRETO****ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito**

*prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”*

**CAPÍTULO III  
DOS CANCELAMENTOS DE DESPESAS A PAGAR**

**Art. 12** - O Setor de Contabilidade providenciará até **31 de dezembro de 2024** o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processadas, relativos aos exercícios anteriores a 2024.

**CAPÍTULO IV  
DAS LICITAÇÕES**

**Art. 13** - As licitações para compras, serviços e obras, encerrar-se-ão em **20 de dezembro de 2024**.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O prazo previsto no art. 1º deste Decreto, não se aplica:

- I – As despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II – A parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III – Aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares; e
- IV – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.

**Art. 15** - Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

Jateí - MS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B82E7464FC

## PODER EXECUTIVO

## DECRETO



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 075/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*"Dispõe sobre o recesso administrativo extraordinário nos órgãos da Administração Pública Municipal no período que estabelece, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado, em caráter especial, **RECESSO ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de **10 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025**, período ao qual não haverá prestação de serviços externos à população.

**Art. 2º** Excluem-se das disposições do artigo anterior:

- I - Os atendimentos em saúde considerados de urgência e emergência;
- II - Os serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B82E746506

**PODER EXECUTIVO****DECRETO****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 076, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Estabelece férias coletivas nas repartições públicas municipais entre os dias 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada à concessão de férias coletivas parciais de **15 dias** aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jateí, no período compreendido entre **02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025**.

**Art. 2º** O gozo das referidas férias coletivas será deduzido automaticamente ao período aquisitivo mais antigo de cada servidor.

**Art. 3º** No período fixado no art. 1º somente funcionarão os serviços essenciais, considerados de urgência e emergência e os serviços de limpeza pública e coleta de lixo.

**Art. 4º** A Secretaria de Administração deve emitir portaria com o nome e período aquisitivo de cada servidor abrangido por este decreto, para fins de controle da vida funcional individual de cada servidor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro – Jateí/MS  
CEP 79.720-000 - FONE /FAX (67) 465-1133 /1134

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 10083B7F2D99AE8

**PODER EXECUTIVO****EXTRATO DE CONTRATO**

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI  
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO N. 110/2024**

<b>Partes</b>	Município de Jateí/MS AMANDHA MARIA ALVES DE ASSIS
<b>Objeto</b>	<b>A CONTRATADA</b> classificada no Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 017/2021, de 22/02/2021 e publicado no DIOJATEÍ em 24/02/2021, prorrogado através do Decreto n. 062/2022 de 08/12/2022, e publicado no DIOJATEI em 08/12/2022, atuará na função de Professor de Educação Infantil, no Centro Municipal de Educação Infantil "Mafalda Maria Pereira Targino" em substituição à Professora Neide Pereira de Brito Salomão, licenciada para tratamento de saúde, a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
<b>Vigência</b>	28/10/2024 e término em 26/11/2024.
<b>Valor</b>	R\$ 2.904, 07 (dois mil, novecentos e quatro reais e sete centavos) mensal
<b>Dotação Orçamentária</b>	12.361.009.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental. 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.
<b>Fundamentação Legal</b>	O presente instrumento contratual tem como fundamento legal o Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Ordinária (Municipal) n. 739 de 16 de Dezembro de 2020 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.
<b>Foro</b>	Comarca de Fátima do Sul/MS
<b>Data</b>	28 de outubro de 2024
<b>Signatários</b>	Eraldo Jorge Leite – p/contratante AMANDHA MARIA ALVES DE ASSIS Barros – Contratada